



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

MENSAGEM N.º 22/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer oficialmente a **Festa Junina de Sabáudia** como **Patrimônio Cultural Imaterial do Município**, e incluí-la no **Calendário Oficial de Eventos** da cidade, como forma de valorização de uma das manifestações culturais mais significativas da nossa identidade coletiva.

As festas juninas representam, em todo o Brasil, não apenas momentos de celebração e lazer, mas também de preservação de tradições seculares que envolvem religiosidade popular, folclore, dança, culinária típica, música regional, artesanato e integração comunitária. No caso específico de Sabáudia, essa festividade é um marco no calendário cultural e social do município, mobilizando escolas, instituições, comerciantes, artistas locais e a comunidade em geral em torno de uma celebração que resgata os valores da convivência, da solidariedade e da valorização da cultura popular.

A iniciativa encontra respaldo na **Lei Federal nº 14.555/2023**, que reconhece a Festa Junina como **manifestação da cultura nacional**, e na **Lei Federal nº 14.900/2024**, que a eleva à condição de **Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil**, reforçando seu papel na formação da identidade cultural brasileira. O reconhecimento local, por meio deste Projeto, está em sintonia com essas normativas nacionais, e permite que Sabáudia esteja alinhada com políticas públicas de valorização cultural em âmbito federal.

No âmbito estadual, o **Decreto Estadual nº 4.377/2009** e a **Lei Estadual nº 20.907/2021**, ambos do Estado do Paraná, estabelecem diretrizes para o **registro e preservação do patrimônio cultural imaterial**, oferecendo instrumentos legais para que os municípios possam proteger e fomentar suas expressões culturais locais. Ao aprovar esta lei, Sabáudia estará exercendo sua competência constitucional de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da Constituição Federal), e ao mesmo tempo, promovendo a valorização do patrimônio cultural conforme prevê o **art. 216 da Constituição Federal**, que considera como patrimônio cultural brasileiro “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

Na realidade de Sabáudia, a Festa Junina possui caráter **educativo, social, artístico e econômico**. As apresentações organizadas pelas escolas municipais, estaduais, CMEIs e pela APAE têm papel fundamental na formação dos estudantes e no fortalecimento da cultura local. A participação de instituições como o Centro de Convivência do Idoso e o Centro da Juventude promove a inclusão intergeracional. Já as barracas com comidas típicas e a realização de shows fomentam a **economia local**, impulsionando o comércio, o artesanato, a agricultura familiar e o turismo regional.

Além disso, a Festa Junina sabaudiense é fruto do **engajamento coletivo** e da cooperação entre Poder Público, escolas, entidades comunitárias, comerciantes e artistas, sendo promovida há anos com significativa adesão popular, o que justifica seu reconhecimento como bem de interesse público e cultural. A formalização desta tradição como patrimônio imaterial permitirá ao município **acessar recursos estaduais e federais**, celebrar convênios, e adotar políticas de fomento mais eficazes, sem a necessidade de criação de novas despesas públicas, conforme esclarecido no artigo 6º do Projeto.

Por fim, ao incluir a Festa Junina no Calendário Oficial de Eventos de Sabáudia, esta lei garante previsibilidade, organização e respaldo institucional para sua realização anual, assegurando sua continuidade e aprimoramento, como legítima expressão da identidade local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Diante do exposto, solicita-se o apoio e aprovação desta propositura pelos nobres membros desta Casa Legislativa, como passo fundamental para consolidar políticas públicas eficazes, inovadoras e sustentáveis voltadas às nossas crianças e adolescentes.

Alex Hernandes Valentin
Vereador - Câmara Municipal de Sabáudia/PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 12/2025

“Reconhece a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica reconhecida a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sabáudia – PR, por sua importância histórica, social, educativa, artística e cultural para a identidade da população local.

Art. 2º A Festa Junina de Sabáudia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada anualmente no mês de junho, com programação definida pelo Poder Executivo, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que será corresponsável por sua organização e acompanhamento.

Art. 3º A realização da Festa Junina de Sabáudia envolve:

- I – Apresentações culturais e artísticas realizadas por estudantes da rede municipal, estadual, escolas particulares, CMEIs e da Escola de Educação Especial (APAE);
- II – Participação de instituições públicas e comunitárias como o CCI – Centro de Convivência do Idoso, o Centro da Juventude, e outras entidades legalmente constituídas que desejarem contribuir com o evento;
- III – Barracas com comidas típicas preparadas por escolas, feirantes e comerciantes credenciados;
- IV – Shows com artistas regionais e nacionais;
- V – Manifestações culturais tradicionais, como quadrilhas, danças populares, brincadeiras típicas e decoração temática.

Art. 4º Este reconhecimento está fundamentado:

- I – Na Lei Federal nº 14.555, de 25 de abril de 2023, que reconhece a Festa Junina como manifestação da cultura nacional;
- II – Na Lei Federal nº 14.900, de 18 de junho de 2024, que reconhece a Festa Junina como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil;
- III – Na Lei Estadual nº 20.907, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o registro e preservação do patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná;
- IV – No Decreto Estadual nº 4.377, de 21 de janeiro de 2009, que regulamenta o registro dos bens culturais de natureza imaterial no Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando critérios para a preservação, promoção e valorização da Festa Junina de Sabáudia, com planejamento articulado com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, respeitando a tradição popular e a identidade local.

Art. 6º Esta Lei não cria despesas ao erário público, e sua implementação ocorrerá com base em recursos, estruturas e parcerias já existentes ou legalmente permitidas, podendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, firmar parcerias, convênios ou receber recursos de órgãos estaduais, como a Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Turismo, ou demais entidades públicas e privadas, desde que observadas as normas legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Alex Hernandes Valentin
Vereador - Câmara Municipal de Sabáudia/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PROTOCOLO GERAL 264/2025
Data 04/08/2025 - Horário: 17:12
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: “Reconhece a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras Providências”.

1.RELATÓRIO

O Vereador apresentou à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 012/2025, que tem como objetivo “de garantir a previsibilidade, organização e respaldo institucional para sua realização anual, assegurando sua continuidade e aprimoramento, como legítima expressão da identidade local”.

2. PARECER:

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. suplementar a legislação federal e a estadual no que coube.

O artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia prevê as atribuições do Município e dos vereadores.

Art. 103. Compete ao vereador:

(...)

- II. Apresentar proposição em geral que visem o interesse coletivo.

No caso a matéria em questão trata de tema de interesse local e identidade cultural própria do Município, e que o Projeto de Lei não cria despesa ao erário municipal. Sendo assim, plenamente compatível com a esfera de competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - Pr

CNPJ/MF 01010823/0001-60

3. CONCLUSÃO.

Considerando que, o Projeto é Constitucional e Legal e foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que o Projeto de Lei nº 012/2025 está **APTO** a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário”.

Sabáudia, 05 de Agosto de 2025.

ANDREIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDREIA
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.08.05 14:58:02 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60

CONVOCAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, presidente da Comissão de Justiça e Redação, venho através deste, CONVOCAR, o senhor secretário Denis Ricardo Manoeira e o vereador Alex Hernandes Valentin, para uma reunião no dia 08/08/2025 (sexta-feira) às 16:00 horas na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sabáudia, para tratar dos projetos de Lei nº 049, 52, 53, 54, 55, 56, 57 e 058/2025 e do Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025..

Contando com sua presença, renovo meus protestos de estima e relevante consideração.

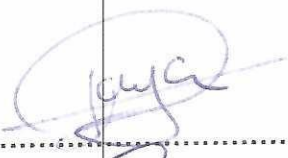
Sabáudia, 06 de agosto de 2025

Atenciosamente.

JOSÉ APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Aos 08 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 14:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão de Justiça e Redação, para uma reunião, com o objetivo de analisar os projetos de Lei do Executivo nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto e o parecer jurídico desta Casa de Leis está de acordo com o mesmo, o parecer foi emitido de forma favorável. Porém o projeto de lei do executivo nº 057/2025 foi acordado que o mesmo seria feito uma emenda modificativa pelo executivo devido ao erro na tabela de pagamento do projeto. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco

Comissão de Justiça e Redação

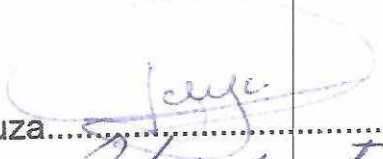
Presidente: José Aparecido de Souza.....

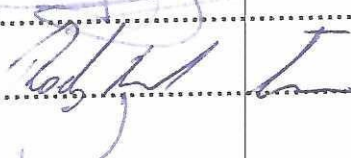
Secretário: Denis Ricardo Manoeira

Relator: Alex Hernandes Valentin

Aos 11 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às 16:00 horas, reuniram-se, Câmara Municipal de Sabáudia, os vereadores da referida comissão nº 049, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058/2025 e o projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025. Considerando que o projeto analisado está correto, esta comissão dará seu parecer favorável favoravelmente. Sem mais para o momento a reunião foi encerrada com a assinatura de todos os presentes. Sabáudia, aos 08 dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e cinco.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: José Aparecido de Souza.....

Secretário: Rodrigo Fernando Trava

Relator: Wesley Roberto Pereira Xandu



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2025

SÚMULA – *“Reconhece a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências.”*

PARECER LEGISLATIVO Nº 065/2025

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e incluí-la no Calendário Oficial de Eventos, assegurando sua realização anual, com respaldo institucional e organizacional, garantindo a preservação, valorização e continuidade dessa manifestação cultural, de reconhecida relevância histórica, social, artística e econômica para a comunidade.

O Projeto foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, que emitiu parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade da matéria, ressaltando que se trata de assunto de interesse local, sem criação de despesas ao erário e compatível com a competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e do Regimento Interno.

Analisando o texto apresentado, verifica-se que a proposição atende aos requisitos formais e materiais de admissibilidade, estando redigida de forma clara e objetiva.

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, por tratar de patrimônio cultural imaterial e de interesse local, conforme dispõe a Constituição Federal. Além disso, a proposta alinha-se a dispositivos da legislação federal e estadual que reconhecem e incentivam a preservação das manifestações culturais tradicionais, tais como:

- Lei Federal nº 14.555/2023;
- Lei Federal nº 14.900/2024;
- Lei Estadual nº 20.907/2021;
- Decreto Estadual nº 4.377/2009.

O projeto também respeita o princípio da economicidade, uma vez que não gera novas despesas obrigatórias, permitindo sua execução por meio de parcerias e captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais.

Tendo em vista que o projeto se encontra em consonância com os princípios constitucionais e legais aplicáveis, bem como a Procuradoria Jurídica emitiu parecer favorável



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

**Avenida Campos Sales, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com**

quanto à sua legalidade e constitucionalidade, e as correções recomendadas foram efetivamente realizadas pela Mesa Diretora, esta Comissão, após analisar os artigos do Projeto de Lei n.012/2025 e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, ao 12 dia do mês de agosto do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoela
Secretário

Alex Hernandez Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 925/2025

"Reconhece a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sabáudia – PR, por sua importância histórica, social, educativa, artística e cultural para a identidade da população local.

Art. 2º A Festa Junina de Sabáudia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada anualmente no mês de junho, com programação definida pelo Poder Executivo, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que será corresponsável por sua organização e acompanhamento.

Art. 3º A realização da Festa Junina de Sabáudia envolve:

I – Apresentações culturais e artísticas realizadas por estudantes da rede municipal, estadual, escolas particulares, CMEIs e da Escola de Educação Especial (APAE);

II – Participação de instituições públicas e comunitárias como o CCI – Centro de Convivência do Idoso, o Centro da Juventude, e outras entidades legalmente constituídas que desejarem contribuir com o evento;

III – Barracas com comidas típicas preparadas por escolas, feirantes e comerciantes credenciados;

IV – Shows com artistas regionais e nacionais;

V – Manifestações culturais tradicionais, como quadrilhas, danças populares, brincadeiras típicas e decoração temática.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º Este reconhecimento está fundamentado:

I – Na Lei Federal nº 14.555, de 25 de abril de 2023, que reconhece a Festa Junina como manifestação da cultura nacional;

II – Na Lei Federal nº 14.900, de 18 de junho de 2024, que reconhece a Festa Junina como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil;

III – Na Lei Estadual nº 20.907, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o registro e preservação do patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná;

IV – No Decreto Estadual nº 4.377, de 21 de janeiro de 2009, que regulamenta o registro dos bens culturais de natureza imaterial no Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando critérios para a preservação, promoção e valorização da Festa Junina de Sabáudia, com planejamento articulado com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, respeitando a tradição popular e a identidade local.

Art. 6º Esta Lei não cria despesas ao erário público, e sua implementação ocorrerá com base em recursos, estruturas e parcerias já existentes ou legalmente permitidas, podendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, firmar parcerias, convênios ou receber recursos de órgãos estaduais, como a Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Turismo, ou demais entidades públicas e privadas, desde que observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias de agosto de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Marta do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 13 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 925/2025

"Reconhece a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município e a inclui no Calendário Oficial de Eventos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Festa Junina de Sabáudia como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sabáudia – PR, por sua importância histórica, social, educativa, artística e cultural para a identidade da população local.

Art. 2º A Festa Junina de Sabáudia passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município, sendo realizada anualmente no mês de junho, com programação definida pelo Poder Executivo, em articulação direta com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, que será corresponsável por sua organização e acompanhamento.

Art. 3º A realização da Festa Junina de Sabáudia envolve:

I – Apresentações culturais e artísticas realizadas por estudantes da rede municipal, estadual, escolas particulares, CMEIs e da Escola de Educação Especial (APAE);

II – Participação de instituições públicas e comunitárias como o CCI – Centro de Convivência do Idoso, o Centro da Juventude, e outras entidades legalmente constituídas que desejarem contribuir com o evento;

III – Barracas com comidas típicas preparadas por escolas, feirantes e comerciantes credenciados;

IV – Shows com artistas regionais e nacionais;

V – Manifestações culturais tradicionais, como quadrilhas, danças populares, brincadeiras típicas e decoração temática.

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2719 – PÁG. 14 – TERÇA-FEIRA – 26 – 08 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 4º Este reconhecimento está fundamentado:

I – Na Lei Federal nº 14.555, de 25 de abril de 2023, que reconhece a Festa Junina como manifestação da cultura nacional;

II – Na Lei Federal nº 14.900, de 18 de junho de 2024, que reconhece a Festa Junina como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil;

III – Na Lei Estadual nº 20.907, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o registro e preservação do patrimônio cultural imaterial no Estado do Paraná;

IV – No Decreto Estadual nº 4.377, de 21 de janeiro de 2009, que regulamenta o registro dos bens culturais de natureza imaterial no Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando critérios para a preservação, promoção e valorização da Festa Junina de Sabáudia, com planejamento articulado com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, respeitando a tradição popular e a identidade local.

Art. 6º Esta Lei não cria despesas ao erário público, e sua implementação ocorrerá com base em recursos, estruturas e parcerias já existentes ou legalmente permitidas, podendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, firmar parcerias, convênios ou receber recursos de órgãos estaduais, como a Secretaria de Estado da Cultura, Secretaria de Estado do Turismo, ou demais entidades públicas e privadas, desde que observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 26 dias de agosto de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"